



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Estrela Velha

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 09, de 20 de maio de 2024.

Institui na Câmara Municipal de Vereadores de Estrela Velha, a Comissão Permanente responsável pelo controle externo do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE/RS e atribui gratificação aos seus membros.

Art. 1º É instituída a Comissão Permanente responsável pelo sistema de controle externo do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE/RS, conforme segue:

I – Dispõe sobre a remessa de normas à Base da Legislação Municipal – BLM, que trata a Resolução nº. 843, de 12 de março de 2009 e demais Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

II – Dispõe sobre a remessa que os responsáveis pelos órgãos ou entidades da administração direta e indireta do Estado e dos Municípios devem fazer ao Tribunal de Contas, em meio informatizado, dos dados necessários à apreciação da legalidade dos atos de admissão de pessoal, para fins de registro e dos atos administrativos derivados de pessoal – SIAPES, que trata a Resolução nº. 887, de 10 de junho de 2010 e demais Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul.

III - Dispõe sobre os procedimentos de controle de licitações e contratos administrativos dos poderes, órgãos e entidades jurisdicionados do Tribunal de Contas do Estado - TCE-RS, por meio do Sistema de Licitações e Contratos – LicitaCon, que trata a Resolução nº. 1.050, de 04 de novembro de 2015 e demais Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

IV - Dispõe sobre os procedimentos de controle de execução contratual de obras e serviços de engenharia e arquitetura dos poderes, órgãos e entidades jurisdicionados do Tribunal de Contas do Estado - TCE-RS, por meio do Sistema LicitaCon Obras, que trata a Resolução nº. 1.176, de 16 de agosto de 2023.

Art. 2º A Comissão será constituída por 02 (dois) membros, sendo um titular e um suplente, a serem designados por Portaria, dentre os servidores efetivos e estáveis do quadro funcional da Administração.

Art. 3º É atribuída, ao membro titular da Comissão, gratificação mensal no valor de R\$552,72 (quinhentos e cinquenta e dois reais e setenta e dois centavos).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Estrela Velha

Art. 4º O membro suplente da Comissão somente terá direito à percepção da gratificação de que trata esta Lei, quando substituir o titular, em seus impedimentos legais e na proporção de sua efetiva participação.

Art. 5º Caso o servidor seja nomeado ou designado simultaneamente por portaria, como membro de comissões diversas, deverá optar, expressamente, sob qual atividade pretende perceber a gratificação referida nesta Lei.

Art. 6º Nenhuma das gratificações será cumulativa para servidores que venham a ser designados para integrar mais de uma comissão remunerada.

Art. 7º O valor das gratificações de que trata esta Lei será incluída no cálculo da remuneração de férias regulamentares e gratificações natalinas, na forma prevista no Regime Jurídico Único dos servidores, e reajustado nas mesmas datas e nos mesmos índices da revisão geral anual dos servidores municipais.

Art. 8º O valor da gratificação não será considerado como remuneração para fins de contribuição previdenciária.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº. 1.079, de 12 de abril de 2013.

Sala de Sessões Erno Billig, Câmara Municipal de Vereadores, em 20 de maio de 2024.



Deoclécio Ravanello

Presidente



Jardel Silveira

Vice – Presidente



Dieison Neu

Secretário



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Estrela Velha

Justificativa do Projeto de Lei Legislativo nº. 09/2024.

Os Tribunais de Contas analisam, de acordo com as suas áreas de atuação, as contas dos órgãos públicos, sendo esta fiscalização chamada de controle externo, entre as fiscalizações destacam-se as seguintes:

BLM - Base da Legislação Municipal, encaminhada nos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano, com objetivo de regulamentar os procedimentos relacionados ao encaminhamento, obrigatório, das normas expedidas pelos entes jurisdicionados da esfera municipal por meio do sistema desenvolvido e disponibilizado pelo Tribunal de Contas na internet.

SIAPES – Sistema Informatizado de Auditoria de Pessoal, com o objetivo de enviar ao Tribunal de Contas, por meio informatizado, os dados necessários para o exame da regularidade dos concursos públicos e processos seletivos públicos, e para o exame, para fins de registro, dos atos originários de admissão em função, cargo ou emprego público, e dos atos derivados de pessoal.

LicitaCon – é o sistema informatizado destinado ao envio de dados, informações e documentos relativos a licitações e contratos administrativos, para fins de efetivo e concomitante exercício do controle e fiscalização externo e de disponibilização de informações para a sociedade.

LicitaCon Obras - plataforma destinada ao acompanhamento da execução contratual de obras e serviços de engenharia e arquitetura em todos os municípios do Rio Grande do Sul, promovendo o desenvolvimento de obras de qualidade e o correto uso dos recursos com maior transparência.

Portanto, submetemos à consideração desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei Legislativo para a modernização e aprimoramento da gestão pública, lembrando que as gratificações já existem e serão substituídas através desta Lei, sem aumento de despesas extraordinárias.

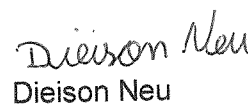
Sala de Sessões Erno Billig, Câmara Municipal de Vereadores, em 20 de maio de 2024.


Deoclécio Ravello

Presidente


Jardel Silveira

Vice – Presidente


Dieison Neu

Secretário